

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE PARCERIA Nº 0010/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUANHÃES

CONVENIADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS

OBJETO: Segurança e conforto – aquisição de mobiliário para manutenção do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenos - Emenda Individual Impositiva do Ano de 2023.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 6.000,00

Valor da Contrapartida: 0,00

PERÍODO: 08/11/2023 a 30/04/2024


DATA: 08/11/2023

CONTATO: Neymar Pereira Messias
(33) 98842-1335

Habilitado

"Prestação de Contas"



CERTIFICADO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() *Termo de fomento*
() PORTARIA: NUMERO 05/23 NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 24/11/23 ASS.: 
MAT.: 8845

TERMO DE FOMENTO Nº0005/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 0005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUANHÃES E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representado pela Sra. ELIVRA ÂNGELA FERREIRA DUQUE, portador do CPF nº542.493.686-53, no uso de suas atribuições legais e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS**, com sede na cidade de Guanhanes, situada na Rua Dr. Lopes, nº 111 Bairro Centro, no município de Guanhanes-MG CNPJ nº 71.275.440/0001-08, doravante simplesmente denominado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS, neste ato representada por seu presidente, Srº. **NEYMAR PERIERA MESSIAS**, empresário, brasileiro residente e domiciliada na Rua Abílio G. Cerqueira Pereira nº 80 Bairro Guarani- Guanhanes/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.352.595 – SSP/MG, CPF nº 053.482.436-63, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Emenda Individual Impositiva do ano de 2023, consoante Dispensa e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento 005/2023, decorrente de Dispensa de Chamamento Público para repasse de recurso para execução do projeto Segurança e Conforto – aquisição de mobiliário para manutenção do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenos.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; SENDO: **Conta Corrente nº 53.483-8, Agência - 0397-2 Banco do Brasil S/A.**

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em uma única parcela, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
26601.1212200002.140	33904100000	000333	15000001001

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, nenhum recurso a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração até o prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, ou seja até 30 de abril de 2024..

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

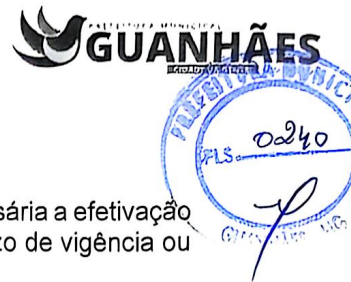
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a



fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração, qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhanes/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guanhanes, 24 de novembro de 2023.

Elvira Ângela Ferreira Duque

Secretaria Municipal de Educação

Neymar Pereira Messias

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() <i>demanda de fomento</i>
() PORTARIA: NUMERO <u>08/23</u> NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA <u>24/11/23</u> , ASS: <u>JP</u>
MAT: <u>8845</u>



Extrato da Publicação

DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO



PROCESSO DE PARCERIA 010/2023: Termo de Fomento Nº 005/2023

Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; artigo 32, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.337 de 24 de outubro de 2017.

Proponente: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS

* CNPJ . 71.XXX.XXX.0001/08

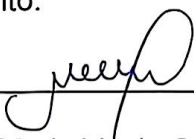
Objeto proposto: Execução do projeto Segurança e Conforto – aquisição de mobiliário para manutenção do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenininos.

Identificação do Objeto: Projeto Segurança e Conforto – aquisição de mobiliário para manutenção do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenininos – Emenda Impositiva do Ano de 2023.

Valor total do repasse: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Período: 01/11/2023 a 30/04/2024


Tipo da Parceria: Termo de Fomento.



Maria Vania Caldeira

Gestor(a)Gerente das Parcerias

Prefeitura Municipal de Guanhanes

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO () PORTARIA : NUMERO 05/23, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 24/11/23. ASS.:  MAT.: 8845
--

*Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados - LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº 193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO						
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA						
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:	EMENDA NÚMERO				
INDIVIDUAL	ADITIVA	80				
EMENDA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS						
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL						
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ÁREA DE GOVERNO:						
026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO				
026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CONTRIBUIÇÕES				
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO						
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
02 - PODER EXECUTIVO		601 - SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO-APOIO OPERACIONAL				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:						
12.365.0000.2.113 - MANUTENÇÃO TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES EDUCACIONAIS						
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:				
12		365				
PROGRAMA:						
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS						
AÇÃO:						
2.113 - MANUTENÇÃO TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES EDUCACIONAIS						
SUBTÍTULO:						
TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES EDUCACIONAIS						
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:				
TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES EDUCACIONAIS						
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR			
CONTRIBUIÇÕES			1			
GRUPO NATUREZA DESPESA		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO		
CORRENTE		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00	6.000,00		
			TOTAL	6.000,00		
FONTE DE RECURSOS		150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS						
SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO	
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	6.000,00	
					TOTAL	6.000,00
JUSTIFICATIVA						
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS						
AUTOR	RODRIGO PIRES BRETAS		TIPO DE AUTOR	VEREADOR		

Guanhanes/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenos – CEI

CNPJ – 71.275.440/0001-08

nº 111 – Centro – Fone (XX) 33 – 3421 – 1996

39740 – 000 – Guanhães – MG

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO (LEI) DECRETOS
 (X) Livro de Atas, nº 111, NA INTEGRA
 PORTARIA: NÚMERO 05/23
 AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
 NO DIA 24/11/23 ASS: [assinatura]
 MAT.: 8845



PLANO DE TRABALHO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “LAR DOS PEQUENINOS” – CEI – GUANHÃES – 2023

1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Nome da entidade: Centro de Educação Infantil “Lar dos Pequenos” – CEI		CNPJ: 71.275.440/0001-08	
Endereço: Rua Doutor Lopes nº. 111 – Centro		E-mail: ceilardospequenos@gmail.com	
Cidade: Guanhães	UF: MG	CEP: 39740-000	DDD/Telefone: (33) 3421 1996
Conta corrente: 53.483-8 –		Banco: Banco do Brasil	Agência: 0397-2
Nome do Representante Legal: Neymar Pereira Messias			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-11352595 SSP /MG		CPF: 053.482.436-63	DDD/Telefone: (33) 9822 0263
Endereço: Rua Abílio G. Cerq. Pereira, 80		E-mail: neymar.messias@facilsistemas.com.br	Dados bancários
Nome do Responsável Técnico:			
Nome: Arminda Jesus Batista		Função: Pedagoga/Coordenadora	
Cart. Identidade MG-11.405.968	CPF: 991.702.486-72	Telefone: (33) 99145-6094	

Endereço:

1.2 DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE GUANHÃES – CNPJ: 18.307.439/0001-27

Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães nº 100 - Bairro: Centro – Minas Gerais

Nome do Responsável: ELVIRA ÂNGELA FERREIRA DUQUE	CPF: 542.493.686-53
Cargo: Secretária Municipal de Educação	Função: Secretária Municipal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO / PROJETO

Repasse de recursos para execução do projeto Segurança e Conforto – aquisição de mobiliário para a manutenção do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenos.

2.1 TÍTULO DO OBJETO Segurança e Conforto – aquisição de mobiliário para a manutenção do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenos.	Período de Execução	
	Início: 01/11/2023	Término: 30/04/2024

[assinatura]

[assinatura]



3 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

O Centro de Educação Infantil “Lar dos Pequeninos” iniciou suas atividades de atendimento infantil dos quatro meses aos seis anos e nove meses – de modo rudimentar em 09/02/1981, nas instalações do Instituto Secular das Cooperadoras da Família, sito à Rua Santa Efigênia, 330 – Guanhães – MG, onde funcionou até junho de 1994. Na época surgiu com a nomenclatura de Creche e Pré-Escola “Lar dos Pequeninos”, atendendo crianças dos zeros aos seis anos e onze meses. Foi oficializado e obteve autorização do MEC em 21/07/1989 para lecionar aulas para as turmas da Pré-Escola. A fundação da Instituição surgiu após um levantamento feito por alguns membros da comunidade (principalmente pelos membros do Conselho e das Cooperadoras da Família), que sinalizou a necessidade de um local onde as crianças, filhas de famílias mais carentes, tivessem um lugar seguro para permanecerem enquanto suas mães iam trabalhar para proverem a subsistência da família e concomitantemente as crianças pudessem desenvolver seu potencial intelectual, psicomotor, afetivo, social, ético e cultural de forma integrada e harmoniosa, a fim de se tornarem cidadãos conscientes, críticos e participativos na vida sócio-política.

Hoje é designado por Centro de Educação Infantil “Lar dos Pequeninos” (CEI) e atende 170 alunos, dos quatro meses aos três anos e onze meses, tendo como foco principal o desenvolvimento educacional de acordo com a LDB 9.394/96, os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil (RCNEIs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG).

A Instituição tem parceria com: a) Secretaria Municipal da Educação que cede todos os funcionários para o bom desenvolvimento dos serviços prestados e merenda escolar; b) a Prefeitura Municipal de Guanhães paga as contas de água e luz; c) CRAS/CAPS/CREAS para atendimento especializado, principalmente no que se refere ao atendimento psicológico e social; d) um otorrinolaringologista da cidade para casos especiais; f) pequenas doações da comunidade, campanhas socioculturais e solidárias com a participação da comunidade guanhanense.

4 - Justificativa

A aquisição das caminhas empilháveis se justifica pela necessidade de se prover a segurança e conforto dos alunos, uma vez que os berços são extremamente perigosos. As crianças estão bem ativas e gostam de explorar o espaço sem noção do perigo que correm. Assim gostam de subir e descer do berço, mas nem sempre têm a habilidade de realizar esta atividade com segurança e acabam caindo. Até ao momento não aconteceu nenhuma fatalidade, mas poderá vir a acontecer. É urgente prevenir! Além disso o espaço da sala ficará mais amplo para desenvolver atividades pedagógicas necessárias ao bom desenvolvimento da coordenação motora grossa.



A cadeira de escritório se justifica pela necessidade de ter uma cadeira adequada ao atendimento.

OBJETIVOS:

1 Objetivo Geral:

Proporcionar aos alunos do Lar dos Pequeninos – Guanhães conforto e segurança às crianças proporcionando um ensino-aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento das suas potencialidades psicomotoras, cognitivas, afetivas, sociais, culturais, éticas, emocionais e artísticas e adaptar as condições logísticas às normas legais.

2 Objetivos Específicos:

- Proporcionar mobiliário adequado com segurança e conforto para o repouso e descanso das crianças;
- Oferecer mobiliário adequado aos funcionários para melhor desenvolver as atividades administrativas desenvolvidas no Centro de Educação do Lar dos Pequeninos.

Público Alvo / Beneficiários (quantificar e qualificar quem serão os beneficiados com o projeto)

serão beneficiados:

- 23 alunos do Maternal I;
- 01 adulto.

Área de Abrangência: informar a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando os beneficiados, bairros, ruas etc.

O Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos atende crianças dos diversos bairros tais como: Bairro Ilvorada, Agroder, Almas, Centro, Colina Verde, Matadouro, Nossa Senhora Aparecida (Pito), Novo ruzeiro,

Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
aquisição de mobiliário para manutenção do Centro de Educação Lar dos Pequenino.	CUMPRIMENTO DAS METAS Notas fiscais e comprovantes de pagamento.	✓ Apresentação de Notas Fiscais, que comprovem a aquisição dos bens adquiridos; ✓ Relatório fotográfico.



Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos – CEI
CNPJ – 71.275.440/0001-08
Rua Doutor Lopes, nº 111 – Centro – Fone (XX) 33 – 3421 – 1996
39740 – 000 – Guanhães – MG



9. FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

1. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

Item	Descrição da atividade	Mês 11/23	Mês 12/23	Mês 01/24	Mês 02/24	Mês 03/24	Mês 04/24
1	Aquisição do mobiliário para a manutenção do Centro de Educação Lar dos Pequeninos.	X	X	X	X	X	X

10. METODOLOGIA

Os equipamentos serão adquiridos em conformidade com o plano de trabalho proposto, e todo o processo seguirá o fluxo de compras existente na instituição, com transparência na execução. Ressalta-se que o foco principal é proporcionar o conforto e segurança às crianças que vão ser os beneficiados com a aquisição do mobiliário para manutenção do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos, como também ferecimento de mobiliário adequando para os funcionários da área administrativa.

1. RESULTADOS ESPERADOS

Com a aquisição dos equipamentos, para a Sala dos Peixinhos – Maternal I, a instituição garante condições de conforto e segurança dos alunos, além de lhes proporcionar condições de ensino-aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento das suas potencialidades psicomotoras, cognitivas, afetivas, sociais, culturais, emocionais e artísticas e adaptar as condições logísticas às normas legais.

Com a aquisição da cadeira de escritório proporciona à secretária melhores condições de realizar o seu trabalho.

11. PLANO DE APLICAÇÃO

1. PREVISÃO DE RECEITAS			
ORIGEM		APLICAÇÃO	
Deposito		R\$ 6.000,00	
Contrapartida		R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 6.000,00	
2. PREVISÃO DE DESPESAS			
ORIGEM		APLICAÇÃO	
Deposito		R\$ 6.000,00	
Contrapartida		R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 6.000,00	
3. PREVISÃO DE DESPESAS / EXECUÇÃO			
Descrição dos equipamentos a serem adquiridos)	Unidades	Quantidade	valor
Camadas infantis empilháveis	23	23	R\$ 5.797,57
Cadeira de escritório	01	01	R\$ 180,43
TOTAL			R\$ 5.978,00
4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Parcela	Mês/ 2023		



Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos – CEI
CNPJ – 71.275.440/0001-08
Rua Doutor Lopes, nº 111 – Centro – Fone (XX) 33 – 3421 – 1996
39740 – 000 – Guanhães – MG



Parcela Única	R\$ 6.000,000
TOTAL	R\$ 6.000,00

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CHA:0000333- 26601.1212200002.140.33904100000.15000001001
Fonte de recurso: 15000001001 – Recursos não vinculados de Impostos – (Educação)
Elemento de despesa: 33904100000
Programa: 26- Secretaria Municipal da Educação

14 – Método de Monitoramento/Avaliação

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizada por meio da Gestora de Parceria do Município de Guanhães e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se necessário. Além do mais a Secretaria Municipal Educação de irá emitir Relatório proveniente da execução do projeto Segurança e Conforto - aquisição .

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base o Relatório de Execução do objeto a serem apresentados pela entidade, sempre que necessário, as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor, a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para devida análise e apreciação. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem com realizar se necessário visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecimentos nos relatórios técnicos.

Guanhães, 26/10/2023



PropONENTE
Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos





Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos – CEI
CNPJ – 71.275.440/0001-08
Rua Doutor Lopes, nº 111 – Centro – Fone (XX) 33 – 3421 – 1996
39740 – 000 – Guanhães – MG



15- DECLARAÇÃO

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Termo de Fomento.

Guanhães, 20 de outubro de 2023.

Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos

Valor Aprovado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Valor Aprovado: R\$ 6.000,00

16 – APROVAÇÃO PEL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Não preencher reservado ao Município petinente)

15.1- Secretário (a) do Município Requisitante:

Aprovado () Reprovado

Data: 10/11/23

Eliva Ângela Ferreira Duque
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Guanhães

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
(x) Termo de Fomento
() PORTARIA: NUMERO 0523 NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 24/11/23, ASS.: [Signature]
MAT.: 9845

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.275.440/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/09/1993			
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR. LOPES		NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****
CEP 38.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3421-2755/ (33) 3421-1996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2023 às 09:26:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1